

ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

*Distribuição  
2008/05/2008  
Tel*

AV. MARRAFO F. SOUSA, 52  
3004-511 COIMBRA  
TEL: 239 404 134  
FAX: 244 701 761 / 862  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
PESSOA COLECTIVA DE  
UTILIDADE PÚBLICA  
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30 11 85  
NII : 501 62 / 413

Ex.mo Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 - 068 LISBOA

OFI:410/2008-PB

08/05/2008

**"Audição relativa à Revisão do Mapa Judiciário."**

*Excelência,*

Recebemos de Vossa Excelência o convite para a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) participar numa audição tendo por temática a revisão do Mapa Judiciário, no próximo dia 13 de Maio.

Agradecemos tão honroso convite. No entanto, não nos é possível estarmos presentes em tal audição, uma vez que nesse dia reúne o Conselho Directivo da ANMP.

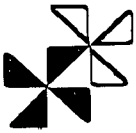
Como a matéria em causa se revela de extrema importância para o Poder Local, temos o prazer de enviar a Vossa Excelência o parecer emitido pela ANMP sobre tal assunto.

Com os melhores cumprimentos, *e devida cordialidade*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões  
CACDLG  
N.º Único 260 638  
Entrada/Saída n.º 514 Data: 08/05/2008

O Secretário Geral

(Artur Trindade)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

AV. MARRAFO F. SOUSA, 52  
3004-511 COIMBRA  
TEL: 239 401 434  
FAX: 239 401 760 / 862  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
Pessoa Colectiva de  
Utilidade Pública  
D. R. IIª Série Nº 276 DC 30.11.85  
NIF: 501 677 413

## REFORMA DO MAPA JUDICIÁRIO

### A - Introdução

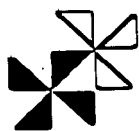
O modelo agora apresentado propõe no que respeita à organização territorial dos tribunais uma nova matriz territorial da organização judiciária. Partiu-se da divisão territorial administrativa operada pela Resolução do Conselho de Ministros nº. 34/86, de 26 de Março e pelo Decreto-Lei nº 244/2002 de 5 de Novembro, propondo-se 35 novas circunscrições territoriais delimitadas com base nas NUT III, e a que corresponde agora a designação de comarcas, passando a haver 5 distritos judiciais, estes com base na delimitação das NUT II.

Passam a existir apenas cinco distritos judiciais, delimitados a partir das NUT II e 35 circunscrições de base, às quais corresponde neste modelo a designação de Comarca, que assentam na divisão decorrente das NUT III. Contudo, apesar de as NUT terem assumido um papel importante na elaboração deste novo modelo, a divisão territorial que aqui se introduz não corresponde exactamente àquela divisão administrativa, alegando o legislador para as especiais características e necessidades do sector judiciário de cada zona, que motivou algumas correcções.

Às circunscrições de base criadas corresponde a designação de comarca. No âmbito de cada circunscrição prevê-se a existência de apenas um tribunal judicial de 1ª instância, denominado Tribunal de Comarca, que poderá desdobrar-se em juízos de competência genérica ou especializada.

**B - Em geral, sobre tal problemática, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) entende o seguinte:**

1. É comumente aceite que a existência de Tribunais, a par de outras infra-estruturas, constitui um factor impulsionador do desenvolvimento económico e social local, contribuindo para a fixação das populações nos locais onde estas infra-estruturas existem. Ora, num país onde a crescente desertificação do interior é realidade incontestável, fenómeno que tem sido combatido fortemente pelos municípios, apesar da escassez de recursos económico-



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

AV. MARQUÊS DE SOUSA, 52  
3004-511 COIMBRA  
TEL: 239 404 434  
FAX: 239 701 760 / 862  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
PESSOA COLECTIVA DE  
UTILIDADE PÚBLICA  
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85  
NIF: 501 627 417

financeiros, as propostas de revisão do Mapa Judiciário deverão contribuir para a inversão desta tendência e não para o seu agravamento.

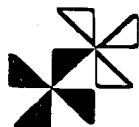
2. Com efeito, não é aceitável continuarmos a assistir ao deslocar constante de serviços essenciais para as populações, deixando para trás parte de Portugal e um grande número de portugueses. Todos eles são iguais. Todos têm direito ao acesso rápido e fácil a serviços de proximidade que reforcem a coesão territorial e o tecido social, seja qual for a parcela do país em que vivam. A proposta de revisão do mapa judiciário não pode nem deve constituir mais um factor determinante para a desertificação das zonas menos populosas do país. O que deve ser deslocado não é o povo, mas antes os agentes judiciais.
3. A ANMP manifesta a sua concordância com a racionalização dos serviços públicos, desde que tal racionalização não coloque em causa os direitos dos cidadãos e o equilíbrio e a coesão territoriais.

**C - Especificamente, sobre a Proposta de Lei, a ANMP sublinha que:**

1. Nos termos do preceituado na Constituição da República Portuguesa (CRP), «Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.» Constituindo-se como o único órgão de soberania que efectivamente está presente, com as suas instalações e o seu simbolismo, na quase que totalidade do território nacional, rejeita-se qualquer proposta que reduza a actual implantação territorial dos tribunais.

Havendo um compromisso público do Ministério da Justiça de que não se encerrará qualquer tribunal, torna-se necessário dar conteúdo, no articulado legal, a tal manifestação de vontade, consignando-se tal princípio.

2. Para as populações é por demais evidente a necessidade de que se reveste a presença do Poder Judicial, aproximando-se a administração da justiça dos seus destinatários. Os Tribunais devem estar junto das populações, devendo manter-se, também, a designação de Tribunais, não se procedendo à sua substituição por qualquer outra denominação que não



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**

AV. MANAÓLO E SOUSA, 52  
3004-511 LOIMBAA  
TEL. 7 34 404 4 34  
FAX: 734 701 760 / 867  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
PESSOA COLECTIVA DE  
UTILIDADE PÚBLICA  
D. R. 11ª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85  
NIF: 501 627 413

tenha nas populações o mesmo reconhecimento nem a dignidade que são atribuídos a esses órgãos de soberania.

3. Os Tribunais actualmente existentes asseguram às populações determinados serviços. Da proposta não se retira em que termos irão os mesmos ser mantidos ou modificados (uma vez que não fica plasmado qualquer critério para o desdobramento dos tribunais de comarca), o que impede um juízo qualitativo sobre a mesma. Rejeita-se, no entanto, qualquer diminuição das valências que o Estado presentemente garante às populações nos actuais Tribunais, devendo, assim, manter-se os tribunais comuns de competência genérica existentes, com as competências em matéria cível e penal que detêm actualmente.
4. No que respeita aos tribunais (Juízos) de competência especializada, preconiza-se, no que concerne à sua distribuição pelo território, a definição rigorosa e prévia dos requisitos a tal necessários, devendo ter-se em conta as deslocações a que os cidadãos ficarão sujeitos, acautelando-se o fácil acesso das populações a tais tribunais.
5. Por sua vez o artigo 177.º, que tem por epígrafe "Instalação de tribunais" preceitua que *«Enquanto o Estado não dispuser de edifícios adequados, mantém-se a instalação de tribunais judiciais em imóveis ou partes de imóveis pertencentes a autarquias locais, em regime de gratuidade.»*

O conteúdo de tal normativo é, para a ANMP, inadmissível. Com efeito, nos termos da CRP, o Estado compreende necessariamente a existência de autarquias locais (art. 235.º-1), que são colectividades territoriais infra-estaduais dotadas dos seus próprios órgãos representativos e de autonomia de gestão dos interesses locais, dispondo para isso de poderes adequados, sem outro controlo governamental que não a tutela da legalidade nos termos da lei. A existência de autarquias locais implica, assim, uma delimitação entre a esfera de atribuições da Administração do Estado e a esfera de atribuições das autarquias locais. Trata-se de uma de "divisão vertical de poderes" entre o Estado e o Poder Local.

Salienta-se, também, que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que veio estabelecer o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais bem como



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**

AV. MARAOCO E SOUSA 52  
3004-511 COIMBRA  
TEL: 239 404 434  
FAX: 239 701 760 / 1162  
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT  
PESSOA COLECTIVA DE  
UTILIDADE PÚBLICA  
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30 11 05  
NIF: 501 627 413

a delimitação da intervenção da Administração Central e da Administração Local, não prevê quaisquer transferência de responsabilidades para os municípios na área da justiça, não detendo os mesmos actualmente, conforme é sabido, nenhuma competência ao nível do exercício de tal função do Estado.

As norma legal em causa configura uma ingerência na esfera da autonomia local, configurando os municípios como meros executores de políticas da Administração Central, mandatários ou mesmo "empregados" do Ministério da Justiça e seus fornecedores em regime de gratuidade. Preconiza-se, por isso, a eliminação de tal norma do articulado legal.

6. Tendo este processo de revisão do Mapa Judiciário fortes implicações ao nível do ordenamento do território e da mobilidade das populações, entende-se também que quaisquer alterações ao Mapa devem ser concertadas com os Municípios e com os eleitos locais, legítimos representantes das suas populações.
7. Integrando o Mapa II a nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, cuja aprovação compete à Assembleia da República, defende a ANMP que quaisquer alterações a esse Mapa devem ser também da competência deste órgão de soberania, não fazendo sentido que possam acontecer modificações promovidas por outros órgãos do Estado.
8. Por último, alerta-se para a necessidade de se proceder à compatibilização da proposta com as NUT III, uma vez que tal situação tem levantado objecções por parte dos municípios.

**Salienta-se que a ANMP não prescinde dos princípios enunciados anteriormente, tendo por objectivo a defesa dos interesses das populações.**

**Face ao exposto, a ANMP emite o seu parecer desfavorável relativamente ao projecto de diploma.**